

RESOLUÇÃO Nº 01/2015

09 de novembro de 2022

**Estabelece critérios para Alocação e Manutenção de Bolsas de Mestrado e Doutorado**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular da UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de estabelecer critérios para alocação e manutenção de bolsas de mestrado e doutorado concedidas ao Programa de Pós-Graduação pelos órgãos de fomento CAPES, CNPq e FAPEMIG, RESOLVE:

Art.1º - A alocação de bolsas para os discentes de Mestrado e Doutorado será realizada pelo colegiado ou por uma Comissão de Bolsas, composta por dois membros docentes indicados pelo Colegiado e um membro discente indicado pelos alunos regularmente matriculados.

Art.2º - A alocação de bolsas para Mestrado e Doutorado será feita de forma distinta, estando explicitada no Art. 3º como será feita a alocação de bolsas para alunos de Mestrado e nos Artigos 4º, 5º e 6º como será feita a alocação de bolsas para alunos de Doutorado.

Art.3º - A sequência da alocação de bolsas para estudantes no nível de Mestrado seguirá a ordem da classificação obtida no Exame de Seleção de Mestrado.

§ 1º Havendo demanda remanescente, a prioridade para concessão das bolsas disponíveis na época da entrada dos novos alunos, será para alunos já matriculados no Curso, ou seja, provenientes de concurso anterior.

§ 2º A indicação da agência de fomento para os bolsistas, e possíveis alterações entre alunos com bolsas já alocadas, será feita pela Comissão de Bolsas.

Art.4º - A sequência da alocação de bolsas para o nível de Doutorado seguirá a ordem da classificação obtida nos Exames de Seleção de Doutorado.

§ 1º Havendo demanda remanescente, a sequência da alocação de bolsas para o nível de doutorado seguirá a ordem decrescente dos valores (denominado índice) apurados para cada candidato pela fórmula matemática especificada no Art. 5º.

§ 2º Sempre que houver bolsas disponíveis, o Colegiado do Programa ou a Comissão de Bolsas indicada pelo Colegiado divulgará a seleção por uma Chamada via correspondência eletrônica para todos os discentes e docentes do Programa.

§ 3º Alunos sem bolsa, devidamente matriculados no PPG, ou alunos bolsistas que ensejam mudança de agência de fomento de concessão da bolsa poderão encaminhar solicitação sempre que houver chamadas de distribuição de bolsas divulgada pelo PPG.

§ 4º Os candidatos deverão preencher requisição junto à Secretaria do Programa, conforme detalhado na Chamada.

§ 5º Havendo bolsas provenientes de diferentes agências de fomento, a alocação será feita conforme opção dos alunos selecionados, segundo classificação pela fórmula.

Art.5º- A fórmula matemática é baseada nos seguintes parâmetros:

$$I=P/T+S$$

Onde: P = Produtividade; T = Tempo de titulação no Mestrado; S = Sequência na fila.

§ 1º - Para P, somam-se os pontos descritos na tabela abaixo:

ITEM	INTERNACIONAL	NACIONAL
	(1ºAUTOR/CO-AUTOR)	
Apresentação de poster em evento científico – discente 1o autor	0.5	0.3
Apresentação oral em evento científico – discente 1o autor	0.6	0.4
Capítulo de Livro e artigos em revistas nacionais indexadas	2.0	1.0
Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado** e com fator de impacto equivalente aos estratos B4 a B5 do WebQualis da CB1/CAPES, no qual o discente seja 1º autor/co-autor	2.0/1.0	

Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado** e com fator de impacto equivalente aos estratos B1 - B3 do WebQualis da CB1/CAPES, no qual o discente seja 1 <sup>o</sup> autor/co-autor	4.0/2.0	
Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado** e com fator de impacto equivalente aos estratos A3 – A4 do WebQualis da CB1/CAPES, no qual o discente seja 1 <sup>o</sup> autor/co-autor	6.0/3.0	
Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado** e com fator de impacto $\geq$ ao estrato A1 e A2 do WebQualis da CB1/CAPES, no qual o discente seja 1 <sup>o</sup> autor/co-autor	8.0/4.0	
Depósito de patente	3.0	2.0

\* Será compreendido por livro um produto impresso ou eletrônico que possua ISBN (ou ISSN para obras seriadas), que tenha mais de 49 páginas (cf. ABNT) e seja publicado por editora Nacional ou Internacional, pública ou privada, associação científica, instituição de pesquisa ou órgão oficial.

\*\* Bases de dados do Institute for Scientific Information (ISI), Web of Science (Thomson Institute), Scopus (SCImago research group, Elsevier B.V.) e Scientific Eletronic Library Online (SciELO).

§ 2<sup>o</sup>- Para T, considera-se o número de meses em que o aluno concluiu o mestrado. Para alunos que fizeram mudança de nível, será considerado o número de meses de realização do mestrado até a data de aprovação do pedido de mudança de nível pela banca do exame.

§ 3<sup>o</sup>- Para S, considera-se a classificação dos candidatos no processo seletivo. Se houver candidatos de diferentes processos seletivos, considera-se a ordem cronológica em que os processos seletivos foram realizados e, dentro dos mesmos, a classificação dos candidatos.

Art.6<sup>o</sup>- Caso ocorra empate no índice, os seguintes critérios serão considerados, sucessivamente:

- a-Publicação de dados obtidos no mestrado;
- b-Rendimento escolar;
- c-Participação em eventos científicos, com apresentação de trabalho.

d- Distingção ou prêmio relacionado ao trabalho de mestrado, com distinção se internacional ou nacional. No caso de nacional, se regional ou local.

Art.7<sup>o</sup> - Alunos de Mestrado ou Doutorado com vínculo empregatício ou funcional não poderão acumular bolsa de estudo de Pós-graduação financiada pela CAPES, CNPq ou outras agências de fomento públicas. Exceções devem ser consultadas diretamente nas agências de fomento.

Art.8<sup>o</sup> - A bolsa concedida permanecerá com o aluno indicado até o término do seu tempo de mestrado ou doutorado regulamentar (24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado), podendo ser suspensa ou cancelada, caso haja:

- a-Trancamento de matrícula, respeitando as regras estabelecidas pelo PRPG da UFMG;

b- Descumprimento desta Resolução e das Portarias das agências de fomento que regem a concessão de bolsas;

c- Reprovação de dois relatórios de atividades discentes consecutivos;

d- Não atenda os prazos estabelecidos pelo PPG;ee-Reprovação no exame de qualificação.

Art 9º Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará ao ex-bolsista a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, que o impeça de realizar as atividades acadêmicas.

Art. 10º - Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Fernanda Radicchi Campos Lobato de Almeida  
Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação em Biologia Celular